

Acordo de Cooperação Ministério das Relações Exteriores nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E A UNIÃO DA INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - UNICA -, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília, DF 70170-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.536/0019-68, neste ato representado pelo Senhor Carlos Luís Duarte Villanova, nomeado por meio da Portaria nº 1.251, de 17 de agosto de 2023, e a UNICA - União da Agroindústria Canaveieira e de Bioenergia do Brasil, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4055 – sala 114 – Bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o número 01.924.579/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Evandro Herrera Bertone Gussi, conforme previsto em seu estatuto,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 09041.200044/2024-10 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de atividade de promoção da tecnologia do etanol brasileiro, com ênfase aos veículos de menor impacto ambiental, flex e híbrido-flex, no contexto de deslocamento das delegações estrangeiras nas cidades em que serão realizadas as reuniões do G20 durante a presidência brasileira, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

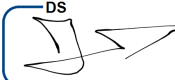
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CUDV

formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- VI. fornecer à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as informações necessárias e disponíveis para o planejamento e execução da logística das delegações, com prazos a serem estabelecidos entre os partícipes;
- VII. estabelecer os critérios técnicos para definição dos tipos e quantidades de veículos que poderão ser utilizados para o fim da cooperação com a UNICA;
- VIII. coordenar com os demais Ministérios responsáveis pela organização e logística de reuniões do G20 que ocorrerão no Brasil as necessidades e o interesse em beneficiar-se da cooperação que será desenvolvida com base neste instrumento;
- IX. ser o órgão responsável de representação da Administração Pública para interlocução com a UNICA;
- X. promover a temática da transição energética e dar visibilidade aos termos do acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL


Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- XI. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, com vistas a viabilizar a oferta de veículos, prioritariamente híbridos-flex e flex, com e sem motorista, incluindo combustível, devidamente assegurados, sem franquia de quilometragem, para atender às necessidades de transporte de autoridades e delegados das reuniões do G20 durante a presidência rotativa exercida pelo Brasil;

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CDV

- XII. coordenar esforços com outros parceiros da sociedade civil e do setor privado a exemplo de montadoras de veículos, de modo a viabilizar a oferta de transporte para as delegações estrangeiras, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério das Relações Exteriores;
- XIII. garantir o atendimento ao plano de trabalho e caso, por eventualidade, identificar necessidade de ajuste dos termos, notificar com 60 dias de antecedência a fim de que sejam encontradas soluções alternativas, sem prejudicar a plena execução da logística prevista;
- XIV. fornecer as informações necessárias para garantir a transparência dos termos deste Acordo;
- XV. fornecer materiais, estudos, informações técnicas, entre outros, que apoiem a promoção e a divulgação dos temas relativos a este Acordo.
- XVI. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- XVII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- XVIII. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e
- XIX. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 10 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

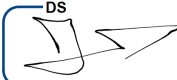
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CUDV

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

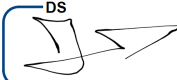
II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a. a reprodução parcial ou integral;
- b. a adaptação;
- c. a tradução para qualquer idioma;
- d. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CUDV

- quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
 - g. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A UNICA apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 10 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 10 dias, a critério do administrador público.

Subcláusula primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como relatórios dos veículos cedidos para apoio à logística de eventos do G20;
- III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula terceira- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula quarta - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela UNICA ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo MRE atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto .

Subcláusula quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 10 dias, contado da data de sua apresentação pela UNICA.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:


- a) não impede que a UNICA participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
- b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula sexta - Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria,

DS
ACM

DS
ALGM

DS
EABG

DS


DS
UDV

o MRE poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula sétima - A UNICA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhara incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

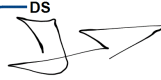
Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o Ministério das Relações Exteriores publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CDV

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatório submeter ao Ministério das Relações Exteriores para obtenção de aprovação junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, toda e qualquer forma de divulgação de marca e imagem deste acordo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

DocuSigned by:

Carlos Luis Duarte Villanova

2593DA1DAF4A4F1...

Carlos Luis Duarte Villanova

**Coordenador Nacional do Grupo de
Organização e Logística do G20**
Ministério das Relações Exteriores

DocuSigned by:

EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSI

8187A27EB14646C...

Evandro Herrera Bertone Gussi

Diretor Presidente
UNICA - União da Agroindústria Canavieira
e de Bioenergia do Brasil

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

João Marcelo Montenegro Pires

Nome: João Marcelo Montenegro Pires

Identidade: 12.879

CPF: 052.712.847-35

DocuSigned by:

Ana Carolina Licnerski Nogueira Leles

8B5B095FAF0442C...

Nome: Ana Carolina Licnerski N. Leles

Identidade: 27.124.514-1

CPF: 334.763.888-32

DocuSigned by:

Ana Luiza Garcia Machado

FDAE85BF41E749C...

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

a) Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

O Ministério das Relações Exteriores é responsável por garantir os meios para o transporte de autoridades, em cortejos, durante visitas oficiais e eventos por ele organizados. Na praxe diplomática, o país anfitrião deve prestar apoio de transporte às altas autoridades, às delegações estrangeiras e aos convidados especiais, inclusive a título de reciprocidade, uma vez que o Chefe de Estado e os representantes brasileiros são recebidos com a mesma cortesia quando visitam outros países.

No projeto da presidência brasileira do G20, o Grupo de Coordenação de Organização e Logística do G20 (LogG20) pertence à estrutura organizacional do Ministério das Relações Exteriores – MRE, sendo responsável pela coordenação nacional do planejamento e da execução das medidas de organização e logística para a realização de atividades e eventos durante a presidência brasileira do G20, conforme determinado pelo Decreto 11.561, de 13 de junho de 2023, nos artigos 14º e 15º. No desempenho dessas competências e atribuições, o LogG20 é demandado a estabelecer diálogos e parcerias com diferentes atores dos diversos setores de forma a buscar soluções compartilhadas para os desafios a serem enfrentados para a realização exitosa da presidência brasileira, com uma abordagem alinhada com os objetivos estratégicos estabelecidos pela Comissão Nacional para a Coordenação da Presidência do G20 e pautada nos princípios da Administração Pública, na Agenda 2030 e no desenvolvimento sustentável.

As prioridades estabelecidas pelo governo brasileiro para a sua presidência foram definidas em três pilares estratégicos: inclusão social e combate à fome; desenvolvimento sustentável, em suas três vertentes (social, econômica e ambiental); e a reforma das instituições de governança internacional. Na perspectiva do pilar do desenvolvimento sustentável e tendo em vista o potencial brasileiro de contribuir para a transformação da matriz energética mundial para energias renováveis, limpas e com menor impacto ambiental, especialmente no que se refere aos veículos automotores, a promoção do etanol produzido a partir da cana-de-açúcar na operação logística das delegações do G20 é uma oportunidade para o interesse público da sociedade brasileira e para os setores relacionados à temática.

Nesse sentido, esta parceria tem como objeto possibilitar ao governo brasileiro promover e demonstrar à comunidade global o alinhamento entre as preocupações sobre as questões climáticas e a implementação de soluções tecnológicas já consolidadas no país. Tal agenda tem um interesse recíproco entre governo, sociedade e indústria. Por essa razão, a parceria busca a diversidade e a impessoalidade, de forma a caracterizar o interesse difuso e coletivo nesta cooperação.

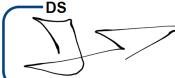
Portanto, a parceria tem como objeto estabelecer:

i. a promoção da tecnologia do etanol brasileiro, especialmente no que se refere aos veículos de menor impacto ambiental, híbridos-flex e flex, no contexto de deslocamento das delegações conforme descrito Anexo I - Descritivo de demanda de veículos para logística do G20;

DS
ACUM

DS
ALGM

DS
EABG

DS


DS
CDV

ii. o apoio a realização exitosa da edição brasileira do G20 em consonância com os princípios da Administração Pública e as prioridades estabelecidas para a presidência brasileira do G20.

b) Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

Considerando que a UNICA é uma entidade representativa das principais unidades produtoras de etanol (álcool combustível) e bioeletricidade, que tem como missão desenvolver a competitividade do setor sucroenergético brasileiro, será a OSC responsável por coordenar os esforços com outros parceiros da sociedade civil e do setor privado a exemplo de montadoras de veículos, de modo a viabilizar a oferta de transporte para as delegações estrangeiras, observados os critérios técnicos definidos pelo Ministério das Relações Exteriores;

A fim de estabelecer o planejamento e execução de ações, o MRE e a UNICA atuarão em conjunto para definir, diante do calendário e da demanda de veículos para cada reunião, a forma de atendimento da demanda.

O calendário prévio será compartilhado com a UNICA, que fará o levantamento de atendimento com as entidades e empresas parceiras, apresentando o planejamento geral para o MRE. Quaisquer ajustes necessários entre as partes poderão ser repactuados, devendo considerar os impactos que tais ajustes poderão implicar, evitando prejuízos e descumprimento da logística das delegações.

De modo a garantir a maior diversidade possível de parceiros, a UNICA deverá consultar, no mínimo, três montadoras de automóveis a cada reunião que pretenda atender sobre interesse em participar do esforço logístico previsto nesse plano de trabalho. A entidade buscará, ao longo da vigência deste acordo, convidar todas as montadoras de veículos com presença no Brasil a apoiar, com oferta de veículos que atendam os critérios técnicos estabelecidos pelo MRE, uma ou mais reuniões do G20 no Brasil, assegurando a oportunidade de participação de todas as montadoras de forma igualitária, de acordo com as quantidades ofertadas por cada uma delas.

c) Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

As partes aplicarão maiores esforços para que a cooperação possa atender à demanda global, entretanto, como sabe-se que a disponibilidade e oferta dependerá de diversos fatores, incluindo terceiros, será estabelecida somente a meta mínima esperada, sendo que seu não cumprimento não invalida ou prejudica este acordo.

A cooperação estima atender a pelo menos 50% das reuniões com no mínimo 50% dos carros estimados por reunião.

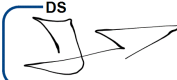
Além disso, espera-se que das 15 cidades previstas, sejam ofertados carros em razão desta parceria em pelo menos 5.

d) Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CDV

A produção de relatórios de execução para cada reunião em que forem disponibilizados veículos movidos a etanol, no âmbito desse instrumento, nos quais estarão estimados, entre outros indicadores: o volume de etanol consumido; o consumo de hidrocarbonetos evitado; o volume de emissões evitadas.

A produção de um relatório de execução final com as estimativas consolidadas dos indicadores acima, nos termos deste acordo.

e) Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluídos os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

O acordo não contempla a transferência de recursos. Despesas relativas ao aluguel de carros, serviço de motoristas, seguro, adesivagem, logística, combustível e quaisquer outras envolvidas no cumprimento do objeto deste acordo, para os carros alocados pela UNICA em cada reunião, serão custeadas pela própria entidade, por suas associadas ou pelas montadoras parceiras.

A UNICA cumprirá o acordo por meio de realização de parcerias com as montadoras automotivas, com operações no Brasil, que se comprometem a disponibilizar os automóveis, segurados e adesivados, conforme especificações do MRE, no local determinado para cada reunião.

Para a alocação dos motoristas, a ÚNICA buscará parcerias com outros órgãos públicos ou entidades privadas, que já demonstraram interesse em apoiar a iniciativa.

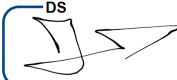
O combustível será providenciado pelas empresas associadas à ÚNICA, em apoio ao objeto deste acordo.

As despesas relativas à alocação de carros e/ou motoristas não disponibilizados pela UNICA serão arcadas pelo MRE, de acordo com seus processos internos.

DS
ACUM

DS
ALEM

DS
EABG

DS


DS
CDV